



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.332, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS1, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, **BRUNO RIBEIRO**, Prefeito Municipal, no uso de uma das atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para apoiar e auxiliar as Estratégias de Saúde do Município, fica criado o **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS1**, em parceria com o Governo Federal, regido pela Deliberação CIB-SUS/MG 1092 de 04 de abril de 2012, composto por profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

**§ 1º** - Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do CAPS1, no âmbito do Município de Astolfo Dutra – MG.

**§ 2º** - As contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de Astolfo Dutra /MG.

**§ 3º** - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS1**, criado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS1**, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

FUNÇÃO	LOCAL	CARGA HORÁRIA
Psiquiatra	CAPS	20 horas
Enfermeiro	CAPS	40 horas
Psicólogo	CAPS	20 horas
Educador Físico	CAPS	20 horas
Assistente Social	CAPS	30 horas
Pedagogo	CAPS	20 horas
Terapeuta Ocupacional	CAPS	30 horas
Técnico Enfermagem	CAPS	40 horas
Auxiliar	CAPS	40 horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Administrativo/Atendente		
Auxiliar de Serviços Gerais	CAPS	40 horas

**Art. 3º** - O número de funções criadas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do CAPS1, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** - As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do CAPS1 farão jus a:

- I** - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- II** - Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do CAPS com a Administração Municipal de Astolfo Dutra /MG se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Público Municipal, no que couber e for aplicável.

**Art. 6º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 02 (dois) anos, podendo, motivadamente, ser renovado por igual período.

**§ 1º** - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

**§ 2º** - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Art. 7º** - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no CAPS1, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, caso haja diferença de remuneração em relação ao valor correspondente, quanto à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.

BRUNO RIBEIRO  
Prefeito de Astolfo Dutra



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**§ 1º** - Também se aplica o estabelecido no "caput" deste artigo, aos servidores da União e do Estado de Minas Gerais que se encontram em disponibilidade no Município de Astolfo Dutra /MG.

**§ 2º** - Sobre a gratificação definida no "Caput" deste artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.

**Art. 8º** - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no CAPS1 prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 9º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do CAPS1 ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11** - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** - Término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III** - Interrupção do programa;
- IV** - Falta grave cometida pelo contratado;
- V** - Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

**Art. 12** - A revisão salarial dos ocupantes da Função Pública de Agente do CAPS1, ocorrerá na mesma data da revisão dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.311, de 20 de setembro de 2017.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**BRUNO RIBEIRO**

Prefeito de Astolfo Dutra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CAPS1

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Psiquiatra	Nível superior e inscrito no CRM/MG com especialização em Psiquiatria	01	<b>R\$ 5.000,00</b> Acrescido de Abono de <b>R\$ 2.500,00</b> a título de especialização em psiquiatria	20 horas
Enfermeiro	Nível Superior em Enfermagem e inscrito no COREN/MG	01	<b>R\$2.477,54</b>	40 horas
Psicólogo	Nível Superior em Psicologia e inscrito no CRP/MG	02	<b>R\$1.441,44</b>	20 horas
Educador Físico	Nível Superior em Educação Física e inscrito no CREF/MG	01	<b>R\$1.578,72</b>	20 horas
Assistente Social	Nível Superior em Assistência Social e inscrito no CRRESS/MG	01	<b>R\$1.647,49</b>	30 horas
Pedagogo	Nível Superior em Pedagogia e inscrito no CEE/MG	01	<b>R\$1.441,44</b>	20 horas
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior em Terapia Ocupacional e inscrito no CREFITO	01	<b>R\$1.647,49</b>	30 horas
Técnico em enfermagem	Nível técnico em Enfermagem e inscrito no COREN	01	<b>R\$937,00</b>	40 horas
Auxiliar Administrativo/Atendente	Possuir 2º grau completo	01	<b>R\$937,00</b>	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	Ser alfabetizado	02	<b>R\$937,00</b>	40 horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; - Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## ANEXO II - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**I - MÉDICO PSIQUIATRA - CAPS1:** - Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; - Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; - Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; - Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; - Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; - Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. - Atuar em ambulatório na área de saúde mental; - Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.

**II - EMFERMEIRO - CAPS1:** -- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. - Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; - Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; - Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; - Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; - Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; - Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; - Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; - Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; - Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; - Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; - Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; - Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; - Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; - Fazer a triagem nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; - Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato

**III - PSICÓLOGO - CAPS1:** Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional. - Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; - Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; - Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; - Participar das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo Secretário de Administração e Finanças, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da Prefeitura Municipal; - Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; - Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; - Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; - Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; - Encarregar-se de se ocupar dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades da Prefeitura; - Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal; - Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**IV - EDUCADOR FÍSICO- CAPS1:** - Coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares bem como, ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, capoeira, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, relaxamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

**V - ASSISTENTE SOCIAL- CAPS1:** - Experiência na área de Proteção Social básica e especial: Acolhimento; Atendimento Multidisciplinar; Abordagem Social; Elaboração de Relatórios Psicossocial e Acompanhamento Familiar, em grupos e individualizado; Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade; Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; aconselhar e orientar pessoas afetadas em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social; ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde; elaborar diretrizes, atos formativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; organizar programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento à hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves; elaborar e emitir pareceres sócios-econômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários; participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas físicas ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho; colaborar com a limpeza e a organização do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**VI - PEDAGOGO - CAPS1:** Coordenar, elaborar e executar propostas pedagógicas para a unidade; criar e desenvolver projetos pedagógicos; criar projetos de oficinas; promover articulação junto as famílias dos pacientes e comunidade, facilitando o processo de integração da sociedade; coordenar em parceria com os demais técnicos, no âmbito da unidade CAPS, atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

pacientes em colaboração com os familiares; realizar diagnóstico e intervir mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias de pedagogia; compor a equipe do CAPS I e ter habilidade para trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico e elaboração do processo de tratamento; elaborar testes para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto a conduta terapêutica ocupacional a ser observada para aceitação em seu meio; adaptar os meios e materiais disponíveis, pessoais e ambientais para desempenho funcional do paciente; utilizar com empregos de atividades e métodos específicos para educação e reeducação e função de sistemas do corpo humano; supervisionar pacientes em trabalhos teóricos e práticos; emitir pareceres terapêuticos na área de abrangência; preencher impressos (relatórios, prontuários, auxiliar na elaboração de laudos, dentre outros); representar a unidade em reuniões e outras atividades quando solicitado.

**VII – TERAPEUTA OCUPACIONAL – TO – CAPS1:** - Atuar em laboratório e domicílios na área de saúde mental, na prevenção, tratamento e reabilitação terapêutica ocupacional; atuarem ambulatório na área de saúde mental; realizar visitas domiciliares em casos especiais; atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde; I – Realizar consulta, triagem, entrevista, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento em saúde mental; II – Realizar avaliação ocupacional, dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos no desempenho ocupacional; avaliar os fatores pessoais e os ambientais que, em conjunto, determinam a situação real da vida (contextos); avaliar as restrições sociais, atitudinais e as do ambiente; realizar avaliação da função cotidiana em saúde mental; avaliar AVD e AIVD; III – Realizar, solicitar e interpretar exame psíquico-ocupacional e exames complementares; aplicar testes dos componentes do desempenho ocupacional que sustentam a Saúde Mental; realizar reavaliações; IV – Atribuir diagnóstico do desempenho ocupacional e da função cotidiana em saúde mental; realizar diagnóstico diferencial e contextual; V – Planejar tratamento e intervenção, acolher a pessoa, promover, prevenir e restaurar a saúde mental em qualquer fase do cotidiano da vida; planejar, acompanhar e executar etapas do tratamento e alta; redesenhar as atividades em situação real de vida e promover o reequilíbrio dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos do desempenho ocupacional; redesenhar as atividades em situação real de vida e reduzir as restrições ambientais e atitudinais; adaptar a atividade, o ambiente natural e o transformado; desenhar atividades em ambiente controlado (setting terapêutico) para facilitar, capacitar, desenvolver e reequilibrar os componentes do desempenho ocupacional. VI – Conceber e supervisionar oficinas terapêuticas visando à internalização de valores laborais e econômicos, socioculturais e psicossociais; aplicar estratégias de intervenção individual e grupal; utilizar animais na assistência à saúde mental; utilizar técnicas corporais e artístico-culturais; planejar, reorganizar e treinar as AVDs e AIVDs; realizar atendimento domiciliar; orientar, educar e capacitar a família, cuidadores e a rede de apoio; VII – Prescrever tecnologia assistiva; VIII – Planejar condições de segurança, aplicar vigilância, promover condições de justiça ocupacional; IX – Registrar e guardar a evolução clínica e relatórios em prontuário próprio; X – Emitir laudos, atestados e pareceres.

**VIII – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CAPS1:** Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

unidade de saúde; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; Auxiliar a transferência de pacientes em ambulância, quando necessário; Atividades de nível médio 28 envolvendo a execução de enfermagem relativa à observação, cuidado e aplicação de tratamento; participação de programas voltados a saúde pública; planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem em Unidades Sanitárias, Ambulatórios, seções próprias e outras atividades inerentes ao cargo; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente; participar da programação da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar da equipe de saúde.

**IX - AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ATENDENTE - CAPS1:** Executar trabalhos administrativos de pequena complexidade como arquivamento de documentos, digitação de textos, conferências diversas etc.; exercer funções dentro das normas de higiene e segurança no trabalho; realizar trabalhos externos de entrega e tramitação de correspondência e documentos junto a bancos, cartórios, empresas e serviços públicos de interesse; realizar serviço de reprografia de papéis e documentos; operar máquina de Xerox, atendimento ao público e suporte às atividades dos profissionais de nível técnico e superior no âmbito do serviço de saúde.

**X - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CAPS1:** Manter rigorosamente limpas as dependências sob sua responsabilidade; auxiliar na mudança de móveis e equipamentos de escritório; fazer e distribuir café em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais; zelar para que o equipamento e o local da cozinha estejam em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à qualidade, quantidade e às especificações solicitadas; executar a limpeza diária dos fogões, utensílios, banheiros e demais áreas de onde trabalha; Realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos, capinar e roçar terrenos, ruas e demais logradouros públicos; realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas; realizar a limpeza de rios e córregos; realizar a roça nas margens dos rios e nos acostamentos das estradas; escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas, retirar entulhos, realizar serviços relativos a limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos; realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças; realizar a coleta de lixo, acondicionando-o para o transporte público ou nas lixeiras públicas; realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos; realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

desfiles, exposições ou qualquer outro evento; retirar cartazes ou faixas indevidamente colocados em vias públicas, de acordo com as instruções recebidas; realizar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos; realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos; colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte; colocar o lixo em caminhões e descarregá-lo nos lugares para tal destinados; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.

Art. 1º - Para apoiar e ampliar as atividades de Saúde do Município, criado o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS1, em parceria com o Governo Federal, regido pela Deliberação CIB-SUS/MG 1092 de 04 de abril de 2012, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 24 desta Lei.

§ 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do CAPS1, no âmbito do Município de Astolfo Dutra - MG.

§ 2º - As contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de Astolfo Dutra /MG.

§ 3º - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente as necessidades estabelecidas para a execução do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS1, criado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS1, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

FUNÇÃO	LOCAL	CARGA HORÁRIA
Psiquiatra	CAPS	20 horas
Enfermeiro	CAPS	40 horas
Psicólogo	CAPS	20 horas
Educador Físico	CAPS	20 horas
Assistente Social	CAPS	30 horas
Pedagogo	CAPS	20 horas
Terapeuta Ocupacional	CAPS	20 horas
Técnico Enfermagem	CAPS	40 horas
Auxiliar	CAPS	40 horas
Administrativo/Atendente		
Auxiliar de Serviços Gerais	CAPS	40 horas